



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 16981-38.2014.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO RAIMUNDO NOGUEIRA NETO, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Gomes de Franca, Advogado: Dr. Tarcísio Almeida Araújo, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição da pretensão e, via de consequência, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, cuja análise resultou prejudicada, como entender de direito. **Processo: RRAg - 10708-77.2018.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): CONDOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdemir Teodoro Vieira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 71-23.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ISRAEL CALISTRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Advogado: Dr. Marco Octávio Schmidt, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procuradora: Dra. Andréa Elisa Marcon, NICOL-NAKAZIMA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Francisco da Silva Júnior, Advogada: Dra. Andressa Campos Braga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento e II -conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 2720000-22.2007.5.09.0002 da 9ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUIZ AFONSO MIGUEL, Advogado: Dr. Luiz Afonso Miguel, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação semestral" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo das demais verbas trabalhistas. **Processo: RR - 1001725-69.2019.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, Recorrido(s): ALEX GABRIEL MARTINS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 368, item V, do TST e, no mérito, dar provimento para, reformando o acórdão regional, a) declarar que antes de 5/3/2009 os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidam somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, (b) determinar que a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; e (c) determinar a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Juros de mora e correção monetária com aplicação da taxa SELIC, conforme decisão do STF nas ADC 58 e ADC 59. **Processo: RR - 1001557-20.2019.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MANOEL LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosario, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001424-28.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nilton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Kalleb Smokou Alencar, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 153 da CLT e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 1001419-85.2018.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, MARIA ISABEL SILVA BARBOZA, Advogado: Dr. Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001387-21.2021.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, JOSE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da reclamada por má aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF:



determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento reconhecer os turnos ininterruptos de revezamento no período em que houve alternância em média quadrimestral e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária, acrescidas dos respectivos reflexos e conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001220-67.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): LEVY DA SILVA MORENO MEIRA MACEDO, Advogada: Dra. Mari Cleusa Gentile Scarparo, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, Advogado: Dr. Ariane Conceicao da Silva, Advogado: Dr. Edson Bruck Pereira, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1001193-97.2018.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JONNY HERISSON NUNES DE MELO, Advogado: Dr. Israel Ferreira Martins, Advogado: Dr. Diogo Verdi Roveri, Recorrido(s): REQUISITO RH CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. César Augusto Garcia, ZENSHO DO BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Zinger Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001079-87.2019.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GABRIELA CRISTINA CORREA, Advogado: Dr. Ivo Fernando Pereira Martins, Recorrido(s): OTIUM CONSULTORIA, CORRETORA DE SEGUROS E BENEFÍCIOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Cordeiro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à garantia de emprego, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10%, calculados sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 1000983-86.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): KEVIN WILLIAM LINHARES DE ARAUJO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): CCSN - CONSORCIO CONSTRUTOR SACS NIPLAN, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000971-02.2021.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FABRÍCIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Verly Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Guilherme de Sousa Nepomuceno da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, Procurador: Dr. Gustavo Costa Nogueira,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, reconhecer que o ônus de comprovar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas ao contrato de trabalho do reclamante é do ente público e condenar o segundo reclamado de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: RR - 1000821-55.2021.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Alves, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Recorrido(s): LEOPOLDINA PIZZA GRILL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Priscila Aradi Orsoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho do autor, e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, a serem apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000755-40.2020.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DARLLEN MHAIOS DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): ITM LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bizarro, RDM AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, TOPICO LOCACOES DE GALPOES E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIAS S.A, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000739-21.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LAR ESCOLA DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Oswaldo Vieira Guimarães, Recorrido(s): ANDREIA DOS SANTOS MOURA DA ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Esteves, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 1000726-28.2020.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): ELIAS MAXIMO, Advogado: Dr. Leon Kardec Ferraz da Conceição, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 1000702-32.2021.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SANDRA GONCALVES, Advogado: Dr. Silas de Souza, Advogado: Dr. Inaiá Santos Barros, Advogada: Dra. Luiza de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Rebecca de Souza Oliveira, Recorrido(s): EDIFICIO CASTELL DI VILLA RICA, Advogado: Dr. Pedro Barbosa Africano, GELL TECNOLOGIA EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano de Simone Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para invertido o ônus da prova, determinar que a reclamada comprove o recolhimento do FGTS, condenando-a ao pagamento de eventuais diferenças que se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000657-11.2021.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUCAS MESSIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): T&D SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000576-61.2021.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CHIENI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Katia Cristina Carreiro de Teves, Recorrido(s): FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elvis Cléber Narcizo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000515-14.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RENATO SILVA DO AMARAL, Advogado: Dr. Mariangela Marques Maranhao, Recorrido(s): FUNDACAO OSWALDO RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reestabelecer a sentença que oportunizou ao reclamante o direito de opção pelo adicional que melhor lhe aprouver. **Processo: RR - 1000420-61.2022.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MELISSIA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Marotti, Advogado: Dr. Carolina Lima Silva, Recorrido(s): I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Daniel Dopp Vieira de Carvalho, Advogado: Dr. Edgard Dolata Carneiro, Advogado: Dr. Priscila Rios Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à garantia de emprego, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais e de honorários no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se provisoriamente o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1000404-02.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): ELAIDE ROSANA DE CASTRO SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 153 da CLT e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 1000355-36.2020.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): THIAGO DA SILVA RESENDE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): C.A.W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Renata Sartor Furlanetto Bendo, CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, JOSEMARA RUBENICH, Advogado: Dr. Edson Afonso Walber, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1000244-14.2021.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VIVIANE ZUCCHINI COSTA, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Dr. Deoclecio Barreto Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 290000-67.2003.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RUI RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região a fim de que aprecie os embargos de declaração do exequente, notadamente quanto à premissa fática atinente ao trânsito em julgado da decisão exequenda em relação à decisão declaratória ajuizada pela executada, como entender de direito. **Processo: RR - 167300-61.2008.5.15.0099 da 15ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LAZARA MARIA CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogada: Dra. Bianca Sampaio Torrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E a partir da data fixada na sentença e os juros de mora, na forma do art.1º-F da Lei 9494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, nos termos da tese expressa no Tema 810 da Tabela de repercussão geral do STF. **Processo: RR - 102014-09.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Lívia Neves Medeiros, ROSEMERY ESTEVES GIOIA, Advogado: Dr. Lucimar Goncalves Cabral, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema responsabilidade subsidiária da administração pública, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, eximir o reclamado - Município do Rio de Janeiro - da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 101893-72.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Dra. Aline Loureiro Miranda, Advogada: Dra. Viviane dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Ricardo Juvenal de Araujo, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO BICHARA HENRIQUES, Advogado: Dr. Gabriel Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais em decorrência do desempenho concomitante das atribuições de motorista e cobrador. **Processo: RR - 101369-65.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, JOICE TEIXEIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Jose Carlos da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101058-73.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CARLOS ANDRE LEONIS DA CONSOLACAO, Advogada: Dra. Dinorah Franco Miranda, Advogada: Dra. Denise Lorentz Leal, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101039-69.2020.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, ROSANGELA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Márcio Otacílio Justino Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101009-96.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Recorrido(s): DALVA ANTONIA GOMES, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Luiz Felipe Gobbe de Novaes Oliveira, ESPACO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS, Advogada: Dra. Aglaia Medina Leite Faria, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100829-17.2018.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VIAÇÃO PAVUNENSE S.A., Advogado: Dr. Carlos Andre Baptista de Castro, Advogado: Dr. Alexandre Lemos de Carvalho, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA PASSOS, Advogada: Dra. Elizabeth Goggin Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100559-28.2020.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): AMBCORE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI E OUTRA, Advogada: Dra. Gabriela Anastácia Peres Payne Zerbini, FABIO JORGE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mônica Gandra Maher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100527-11.2020.5.01.0323 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): SILVIA TEIXEIRA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. William Soares da Silva Mello, Advogado: Dr. Camila Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100518-43.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto César de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Gustavo Eugenio de Brito Souza, MARCELO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Braulino da Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100293-42.2016.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DECILENE DUARTE MOURA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Recorrido(s): HOSPITAL ESPERANÇA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para o reconhecimento da rescisão indireta e seus consectários. **Processo: RR - 100130-02.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): PRO-NORTE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Francisco Aristeu Melo Alves, WLLY KARLA FIGUEIREDO CELSO, Advogada: Dra. Lyad Cleveland Martins de Barros Proença, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73700-72.2008.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Procurador: Dr. Marcos Savall, Recorrido(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão Palácio, SHEILA LÔBO BRAGA, Advogado: Dr. Roberto Brito Filho, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, manter o seu acórdão, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.030, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 21062-81.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): NIRLEY DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Decio Neuhaus, Advogado: Dr. Crishnara Nunes Marques Schacht, Recorrido(s): GRÊMIO ESPORTIVO BRASIL, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Costa, Advogado: Dr. Eduardo da Cunha Szechir, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 45, §§1º, da Lei 9.615/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformar o acórdão regional, condenar o clube reclamado quanto ao pagamento de indenização substitutiva do seguro desportiva contra acidentes de trabalho, no valor correspondente à remuneração de um ano. Valor atribuído à condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais),



custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 20772-62.2021.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): R. ORIGEM ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Fraga Della Mea, Recorrido(s): ANA JULIA ROSA DIAS, Advogado: Dr. Mozarth Bielecki Wierzchowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20747-83.2020.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LEANDRO ROSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20735-35.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): ORISVALDO OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de 20% quanto ao pagamento de hora-atividade e respectivos reflexos. **Processo: RR - 11946-31.2015.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FILIPE DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11826-13.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA DE SOUSA BERRO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 153 da CLT e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 11708-40.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Recorrido(s): RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 153 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro em razão da inobservância do art. 145 da CLT. **Processo: RR - 11663-28.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): DANIELA ZAGO, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 153 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro em razão da inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, a que o pagamento fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de justiça (pág. 292).



Condena-se a autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subseqüentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária. **Processo: RR - 11377-88.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): ILZANEIA ALMEIDA LUZ VITAL, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 153 da CLT e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 11358-78.2016.5.03.0167 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RENNAN RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel de Amorim Miranda, Advogado: Dr. Milton Demaria, Advogado: Dr. Lucas Sieiro de Oliveira Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 11329-44.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CLEMENTINA, Advogado: Dr. Vilter José Pereira, Recorrido(s): CICERO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Camila Lourenço de Almeida, Advogado: Dr. Jeronimo Jose de Souza Neto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 11292-69.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): ELEUSA MARIA DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 153 da CLT e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 11126-17.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROSEMEIRE ALINE CARRERA OCCHIUZZI, Advogado: Dr. Diego Vanderlei Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 11006-26.2016.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA ANDRADE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Recorrido(s): ROMILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Advogado: Dr. Telmo Gilciano Grepe, Advogado: Dr. Francine Freitas Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da



ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10992-04.2021.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VALDECI AZARIAS VALENTIM, Advogado: Dr. Walter Bergström, Advogado: Dr. Matheus Ferraz de Campos, Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10947-75.2021.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDINAR RODRIGUES DANTAS, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos reflexos decorrentes do auxílio-alimentação também no período posterior a 10/11/2017, afastando-se a limitação temporal imposta pela Corte de origem. **Processo: RR - 10902-89.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): GS FACILITE SERVICOS LTDA, PAULO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 791-A, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10867-24.2022.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CARLOS ANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, e isentá-lo do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 10866-54.2016.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SILMARA DO AMARAL LIMA, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 10804-83.2021.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GENIELSON PINHO MOREIRA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Advogada: Dra. Maria Sedima de Lima Marciano, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Felipe Dayrell Mendonca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10757-43.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): KEYLA DA SILVA TINOCO, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 153 da CLT e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude



de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 10721-62.2021.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Recorrido(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, RICARDO VIEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Alexandre José Attuy Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e a tese fixada pelo STF, que exige efetiva comprovação de culpa, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a reclamada Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-o do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 10177-73.2019.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): WELISSON SILVA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Recorrido(s): SUPERMERCADO CB BOX LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Aparício Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10147-60.2020.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Gabriela Freire Kühl de Godoy, Recorrido(s): MARIA HELENA PERIM DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Nathalia Fernanda Viana, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10116-23.2014.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DIRCEU RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 10102-41.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ANA CRISTINA DE SOUZA PAULO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 137 da CLT e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro da parcela "transitória remuneração", em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 10101-21.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Recorrido(s): MARLENE DE FATIMA BARDUZZI CHAGAS, Advogado: Dr. João Lázaro Ferraresi Silva, Advogada: Dra. Mariana Carizia di Muzio, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 10049-67.2015.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PIO XII, Advogado: Dr. Gustavo Lordello, Advogado: Dr. Andreia Cristina Buriose, Advogado: Dr. Renato de Souza Sant Ana, Advogado: Dr. Marlon Furniel Polastrini, Recorrido(s): ANDRE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva



dos Santos, Advogada: Dra. Danila Manfré Nogueira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 888-48.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR SETE ILHAS, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, MARIA RAIMUNDA ROSA DO CARMO, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 796-88.2021.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR SETE DE SETEMBRO, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, MARIA ROSA TENORIO NUNES, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 720-72.2018.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JADER MERCES SOUZA, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Magalhães de Oliveira, Recorrido(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Dr. Alexandre Almeida da Silva, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Alex Rogerio Bahia de Araujo, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 374, II, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 595-72.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR AUGUSTO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, MARIA DE JESUS COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 559-12.2021.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VIVALDO SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 106-18.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DIAS MOURAO PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Recorrido(s): FRANCISCA LANARA RODRIGUES E SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Ramon de Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamada ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor (reclamante) demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou



em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 15-69.2020.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, Procuradora: Dra. Angélica Gomes Belli Frontino, Recorrido(s): RONALDO NERIS, Advogado: Dr. Gustavo Luís Corrêa Bítencourt, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: ED-RR - 1001821-53.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FABIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RR - 1001108-07.2020.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, isentar a Fundação Casa do pagamento das custas processuais e condená-la no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10%, calculados com base no valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST). **Processo: ED-RR - 1001018-18.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Embargado(a): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Euclides Jose Marchi Mendonca, MARISA DIAS SILVEIRA CALDAS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Marcela Quental, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza, SYNERJET BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Simone Vianello, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RR - 1000831-56.2017.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Embargado(a): ELDA MARIA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, isentar a Fundação Casa do pagamento das custas processuais. **Processo: ED-RR - 1000662-29.2020.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Paola Renata Pinheiro Failla, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Embargado(a): ADRIANO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Advogado: Dr. Rodney de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, isentar a Fundação Casa do pagamento das custas processuais, bem como determinar a incidência do IPCA-E a partir da data fixada na



sentença e os juros de mora, na forma do art.1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, nos termos da tese expressa no Tema 810 da Tabela de Repercussão Geral do STF. **Processo: ED-RR - 306100-27.2006.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ADILSON BERNARDO GOMES, Advogado: Dr. Sabrina Borges Martini, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, Procurador: Dr. Silvânia Barbosa Felipin, Procurador: Dr. Benedito César de Avellar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a incidência do IPCA-E a partir da data fixada na sentença e os juros de mora, na forma do art.1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, nos termos da tese expressa no Tema 810 da Tabela de Repercussão Geral do STF. **Processo: ED-RR - 101740-82.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., ROSEMARY DE CARVALHO FERNANDES PEDRO, Advogada: Dra. Fernanda Prado dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Carvalho dos Santos Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101150-75.2019.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: IGUAPE PARTICIPACOES S.A., LIDO PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Natalia Bechara Vasconcelos, Advogado: Dr. Nathalia Vogas de Souza, Embargado(a): JOAQUIM CORREIA DE SOUZA MOITA, Advogado: Dr. Alexandre Luis Lourenço Coutinho, Advogado: Dr. Oldair Dutra da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-AIRR - 48900-48.1993.5.10.0101 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JOSE CARLOS CAMPOS E OUTRA, Advogado: Dr. Cristiane Gracia Campos, Advogado: Dr. Gabriel Matias Oliveira, Embargado(a): JOAO LUCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Jairo Rodrigues Bijos, PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Cleide Ferrari Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20272-98.2016.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Embargado(a): DILSON JOSE RAMBO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RR - 20012-08.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): CLAUDIA VANUSA DA ROSA MACIEL, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschy D'Eri, DIFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., FAIXA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Dionílio Aparecido Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 19300-91.2009.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA ARTUZO, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Advogado: Dr. Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 12760-44.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogado: Dr. Márcio Salgado de



Lima, Advogado: Dr. Aline Rossigali Prado Lopreto, Embargado(a): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PEDRO INACIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Laura Bianca Costa Rotondaro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11611-66.2015.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, deferir o pedido de restituição dos valores pagos no curso do processo, relativos à multa administrativa aplicada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11131-69.2021.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ILDA PRINCIPE DE MATTOS, Advogado: Dr. Vitor de Camargo Holts Moraes, Embargado(a): ADEMIR CABALIM, Advogado: Dr. Jefferson Medeiros Franci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002450-55.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FRANCISCO JOSE MOURA PEREIRA, Advogado: Dr. Diego de Paula Tame Lima, Advogada: Dra. Isabel Marinangelo, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ARR - 1002134-19.2015.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO VASCONCELOS FREIRE KARPUK, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001963-12.2016.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FABIO ROCHA CARNEIRO, Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Advogado: Dr. Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes, Agravado(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001621-32.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, THAIS VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joao Paulo Pinheiro de Castro, Advogado: Dr. Joao Carlos de Moura Santos Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001402-08.2019.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): NIVIA NEVES DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Pereira Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001282-75.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Agravado(s): DIEGO DELA PENHA BANHO, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Advogado: Dr. Aleksander Borges, Advogado: Dr. Renato Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte reclamada a pagar à parte reclamante multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001128-45.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): EDUARDO FERNANDES DE SALLES, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001097-42.2019.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): GMM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Goncalves Nunes, Advogada: Dra. Marcela Melo da Silva Candido, VALERIA CRISTINA DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001072-48.2020.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Oliveira Curado, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Agravado(s): EDISON MENEZES JUNIOR, Advogado: Dr. Adelson de Almeida Filho, JPTE ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001056-05.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ALEXANDRE BELMIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Taisa Caroline Brito Leão, Advogado: Dr. Sueli Maia Calil, ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Maria Paula Guillaumon Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000959-17.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Valles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000760-34.2019.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronan Cesare Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000644-82.2020.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000532-32.2018.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Advogado: Dr. David Danilo dos Prazeres, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ASSIS SILVESTRE, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000430-11.2018.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARGARIDA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Francino Ferreira Teixeira, Agravado(s): DAVI MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000329-59.2021.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE TRINDADE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Luís Felipe Martos Rivas, Advogado: Dr. Alex Gardel Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000286-16.2016.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ADALBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fauaz Najjar, Agravado(s): LIVRARIA CULTURA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leon Alexander Prist, Advogado: Dr. Ana Paula de Azevedo Defensor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000255-87.2020.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, VIVIAN CRESPO TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Silva de Oliveira Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000197-09.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Andrea Claudia Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, SILVIO DAMASCENO DE CARVALHO, UBIRAJARA NOE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudia Maria Domingos Felipe Baamonde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000136-19.2020.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, MIGUEL DE BRITO FILHO, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Virginio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000133-67.2017.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ERIBERTO CONCEICAO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabio Borges Blas Rodrigues, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 587800-55.2007.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GISELE CATHERINE MARKOWICZ, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotomi Nakatani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 203700-36.1994.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROBERTO BITENCOURT LOPES E OUTRO, Advogado: Dr. Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): PAES INCOPAN LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Cícero Gomes de Lima, ROSILDA LIMA DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 147600-35.2005.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE BORGES



TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131026-02.2015.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): GERCINO PORFIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101630-25.2017.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Dra. Flávia Bergamin de Barros Paz, Advogado: Dr. Helena Leticia Ayala, MARIELA DE PAULA TITONELLI, Advogado: Dr. Dhionathan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101164-39.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100945-37.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, VALESCA DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Carla Goulart dos Santos, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante apenas o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; por unanimidade, negar provimento ao agravo, . **Processo: Ag-AIRR - 100711-44.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, LORENA OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. José de Ribamar de Sousa Garcia, Advogado: Dr. Luciano Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100683-21.2016.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ELIZANGELA DOS ANJOS OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Renato Lopes de Oliveira, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100332-23.2020.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): MARCIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100279-16.2018.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GERSON DA SILVA FRANCA, Advogado: Dr. Ênio Nogueira, Advogado: Dr. Alexandre Neves Nogueira, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Phillip Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-RR - 100268-96.2020.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): ALFREDO GUSE GALVAO, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100225-59.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VIACAO ELITE LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Schlick, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Damasceno de Freitas, Agravado(s): AMADEU FORMAGGINI FILHO, Advogado: Dr. Anne Karolinne Mejia de Queiroz Matheus, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100128-93.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): ALZIRA DA CONCEICAO MOREIRA, Advogado: Dr. José Roberto de Araújo Madriaga, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100126-19.2018.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARIA DO CARMO COSTA DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Dr. Jose Luis Beserra Cipriano, Agravado(s): ANGELA LAURINDA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100078-45.2020.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CLAUDIO ALMIR MOREIRA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Fábio Aroucha Maller, INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51900-71.2007.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): LUCILA FINCATTI SILVEIRA, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25334-18.2019.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): ESPÓLIO de JITUMORI ARATA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 25030-63.2019.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Jânio Martins de Souza, Agravado(s): ENILDES MARQUES MARTINS, Advogado: Dr. Rógerson Rímoli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 25020-38.2020.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): MAGDALENA DA CAMARA ROCHA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 24742-25.2019.5.24.0101 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s): JEFFERSON VIEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Bruno Souza Otero, Advogado: Dr. Nilsmar Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24690-86.2020.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): GABRIEL ROSSATTO FERNANDES, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 24589-64.2021.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LEONARDO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Daniel Araújo Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24438-94.2017.5.24.0101 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, Agravado(s): MICHELLE GARCIA APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo de Assis Perina, MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL, Advogado: Dr. Tatiana de Mello Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar aos agravados multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24314-03.2020.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SERGIO JOSE RIBEIRO, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): ROTELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Santino Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24214-10.2020.5.24.0051 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DENIS CARLOS DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Dr. Denis Carlos de Souza Medeiros, Agravado(s): FLAVIA CORREIA STEINLE, Advogado: Dr. Gabriel Trindade Custodio, Advogada: Dra. Nelci Delbon de Oliveira Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24184-22.2020.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, Agravado(s): ELIZANDRA MODESTO DA SILVA, Advogado: Dr. Fagner de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Alan Cristian Scardin Perin, Advogado: Dr. Everson Mateus Rodrigues da Luz, SEIFFERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI, SERVIZA SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24108-07.2021.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): ROSILENE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Louveira Marra Silva, Advogado: Dr. Gabriel da Costa Aranha Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21991-32.2018.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudencio, WILLIAM JULIANO LOUGUE, Advogado: Dr. Lucas Souto Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21877-32.2016.5.16.0012 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ENTREPOSTO COMERCIAL DO MARANHAO LTDA, Advogado: Dr. Fabio Luis Costa Duailibe, Advogado: Dr. Jonas Gomes Oliveira Neto, Agravado(s): MARCOS PEREIRA GALVAO, Advogado: Dr. José Pereira de Jesus Filho, Advogado: Dr. Raimundo Miranda Andrade, Advogado: Dr. Renner Roberto Furlan Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



AIRR - 21102-44.2019.5.04.0271 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ELIAS DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21093-82.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MAGDA SHIRLEY SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Advogado: Dr. Jeronimo Nicoloso Machado, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21037-89.2017.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): LUCIANO ALVES KOCHENBORGER, Advogado: Dr. Giseli Aparecida Pansera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 21036-63.2020.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Dra. Izadora Gonçalves Pamato de Souza, Agravado(s): GILVAINE RANSOLIN, Advogado: Dr. Lorival Faller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar à agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 20674-24.2020.5.04.0531 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20631-83.2020.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Dr. João Paulo Brugger Borges, Advogado: Dr. Newton da Silva Miranda Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIAO DA SERRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEP/SERRA-RS, Advogado: Dr. Silvia Adriane de Menezes Malicheski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20437-46.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maurício Poloni, Agravado(s): REJANE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20430-54.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): PAULO CEZAR LEMOS DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20409-27.2018.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Agravado(s): NELSON FREITAS MELO, Advogado: Dr. Kassiele Chaves Soares, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 899, § 11, da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20403-27.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROSELI BORGES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): SILVEIRA & VARGAS COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Luciano Bastos Carrasco, Advogado: Dr. Jamille Palaver Klug, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 20291-04.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): RODRIGO ALEXANDRE DAPPER, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20257-11.2014.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ALINE PAZ, Advogada: Dra. Josiane Breda, BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Andrei Rohenkohl, SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Iara Leal da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20039-35.2021.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ERICO PINTO BANDEIRA RHEINGANTZ, Advogado: Dr. Gustavo André Brochado de Mello, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Advogada: Dra. Carolina Nasi de Azevedo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20031-46.2021.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DAYSE LUCIDE DOS SANTOS E ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dr. Marina Korbes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 19100-63.2001.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PERCIVAL MENON MARICATO, Advogado: Dr. Percival Menon Maricato, Agravado(s): CHOPERIA RADIO CLUBE LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena de Carvalho e Silva Bueno, MARIA MEDEIROS LIMA DAMASCENO E OUTRA, Advogada: Dra. Marli Tége Alves, TELMO CORTES DE CARVALHO E SILVA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 18232-83.2017.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DALMIR COELHO BASTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Mendonça Santiago, Advogado: Dr. Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Silva Mendes, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 17091-07.2019.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLEUTON SILVA PROTAZIO, Advogado: Dr. Osvaldo Barros dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Pinheiro dos Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR, Advogado: Dr. Fabiana Borgneth de Araujo Silva, Advogada: Dra. Narayanna Aurea Lopes Gomes Costa, ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16962-03.2017.5.16.0012 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): GREGOLY DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Ramon Rodrigues Silva Dominices, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogado: Dr. Lara, Pontes & Nery Advogados, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16524-19.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s):



LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RAFAEL SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16447-10.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): LIDERCOOP COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS EM LIQUIDACAO, MARIA RAIMUNDA DE ARAUJO GOMES, Advogado: Dr. Flavio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 16209-98.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Agravado(s): DANUZIA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Idiran Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Laine Kelly Cardoso Trigueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 16150-13.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Agravado(s): JANAIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Idiran Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Laine Kelly Cardoso Trigueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 16109-46.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Advogado: Dr. Najla Fernandes Borges, Agravado(s): GEIZA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Alexandre de Cerqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 16097-32.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Advogado: Dr. Najla Fernandes Borges, Agravado(s): ELIANE VIANA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. Alexandre de Cerqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 16095-62.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Advogado: Dr. Najla Fernandes Borges, Advogado: Dr. Tacia Helena Nunes Cavalcante, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO DA COSTA RAMOS, Advogada: Dra. Alexandre de Cerqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16026-20.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): JOSE MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Joao Borges dos Santos, LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Advogada: Dra. Janina Maria de Moraes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12923-43.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 12363-16.2016.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.,



Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): DEISE CRISTIANE FRATELI, Advogado: Dr. Deoclides Lorenzetti Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11920-32.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): HEITOR DONIZETI PINTO, Advogado: Dr. Izildo Inácio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11730-11.2018.5.18.0241 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CLEIDIR EMIDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11626-03.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LINDALVA PIRES EUGENIO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11416-88.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SAMARA CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): SMK & GHK ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Lucelma Dalmolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11411-62.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ARIADNA WALESKA FABRI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11119-10.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, LUCIMARA BARBOSA DIAS, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Advogado: Dr. Samara Benigno Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10905-41.2019.5.03.0050 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HEULLER SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Eustáquio Silva Faria, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10826-66.2016.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, LUCRÉCIA ALCÂNTARA AZEVEDO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro



de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar aos agravados multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10703-31.2020.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): CLAUDIO SILVA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Debora Gontijo Publio, Advogado: Dr. Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogada: Dra. Cristiane Loiola de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10659-17.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., IVANILDE LOPES GOMES SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Dóro, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10625-15.2020.5.15.0143 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): BENEDITO CELIO NUNES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10593-57.2020.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): MAURICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10542-48.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., WILZA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Emílio Nastri Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10439-37.2018.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Agravado(s): JOSE FERNANDES DE FARIA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10432-88.2021.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GILMAR DA SILVA, Advogado: Dr. João Adilson das Neves, Advogado: Dr. Euler Márcio Lelis Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10413-96.2020.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. José Fernando Osaki, Advogado: Dr. Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): CLAUDOMIRO CHAGAS JUNIOR, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Heloisa Helena Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10334-26.2021.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony



Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Agravado(s): LUIZ CESAR MATHEUS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10308-20.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): LUZINETE ALVES MARTINS DE BOTUCATU, OSCAR LUCIANO SILVA VAZ, SILAS CUNHA DA COSTA, Advogado: Dr. Adriana Caroline Campos Antunes, Advogado: Dr. Jefferson Luis Maffeis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10252-71.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. Dionísio de Jesus Chicanato, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, EDYNALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10186-97.2019.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): CLÁUDIO GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10183-88.2021.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RVD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FRANCISLENE APARECIDA GEA LEMES, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Mattos, Advogado: Dr. Ana Sílvia Pereira Pinto, GUTIERRE CENTRAL DE COMPRAS ODONTOLÓGICAS S.A, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogada: Dra. Tamires Torres Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10181-26.2021.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): LUCIMIR LOPES NORONHA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10088-46.2015.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANA KAROLYNE BARBOSA COSTA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, PROATIVO SERVIÇOS EMARKETING EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10079-74.2021.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): ALMIR COSTA NETO, Advogado: Dr. Tatiana Rezende Motta, BENGÉ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10058-26.2019.5.18.0081 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): GERLANDO SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Getúlio de Castro Mendonça, SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Dignes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3775-85.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): GUSTAVO LIMA DE FREITAS, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 3760-16.2016.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST.. **Processo: Ag-AIRR - 3036-33.2012.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): APOGEO EVENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Rogne Oliveira Gelesco, Agravado(s): GERALDO SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Leiliane de Azevedo Soares, Advogado: Dr. Thiago de Lima, NIVALDO EVANGELISTA DE SOUZA, RINALDO EVANGELISTA DE SOUZA, ROBERTO EVANGELISTA DE SOUZA, THAMYRIS CARDOSO EVANGELISTA DE SOUZA GOMES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2467-71.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): DR PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio Pereira, MARLENE CRISTINA BRITO MORISCO, Advogado: Dr. Silvia Adriana Ferrari Barbosa, NOVA FASE PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcelo Sergio Pereira, RFV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sérgio Pereira, VALE DO SUSSUI PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2437-02.2011.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESPÓLIO de KLEBER MONTEIRO MOREIRA FILHO, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Advogado: Dr. Rafael Façanha Viana, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para melhor exame do agravo de instrumento apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 2184-46.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Advogada: Dra. Mariana Rosa de Almeida Mello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, LEANDRO CARON, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Advogado: Dr. Rafael Carmezim Nassif, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1643-62.2017.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): ESPEDITO VICENTE DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogado: Dr. Caroline Lima Fonseca do Carmo, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Francisco Marcello Martins Desidério, Advogada: Dra. Cesar Rocha Lima, Advogado: Dr. Maisa Veras Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1404-88.2019.5.09.0020 da 9ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA, Advogada: Dra. Daniela Amaral, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Tiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1379-10.2019.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, RICARDO SOARES DE MENDONCA, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogada: Dra. Ingrid Ferreira Barros, Advogada: Dra. Renatta Guimarães Franca, Advogado: Dr. Vinícius Lima Lopes Wanderley, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Advogada: Dra. Bárbara Martinelli Barth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1065-55.2015.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS SÃO PAULO, Advogado: Dr. Karina Zuanazi Negreli, Advogada: Dra. Fernanda Silva Sant'Ana, Advogada: Dra. Solange Couto Andrade, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Antonio Lisboa Cardoso, FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Sarina Sasaki Manata, FL 32 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Vinicius Vicentin Caccavali, Advogado: Dr. Paulo Cesar Ruzisca Vaz, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Tiago Luís Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Raquel Vieira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 796-38.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, MARIA DAGUIA MEDEIROS DE LIMA, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 792-62.2018.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, REGINALDO RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 779-63.2019.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): ATLANTIS - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, LUCINEIA DE OLIVEIRA PENTEADO, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 751-34.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): FABIO PORFIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 742-72.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, MAYANE MONTEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rossiany Nunes Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 695-94.2012.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALEX BIFE PINHEIRO, Advogado: Dr. Cicero Soares de Lima Filho, Advogado: Dr. Fábio Santos



da Silva, Advogado: Dr. Silvio Tadeu de Araújo Ribeiro, Agravado(s): MUNICIPIO DE MONGAGUA, Procuradora: Dra. Ana Paula da Silva Alvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 652-44.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): GERALDO DE SOUZA MENEZES, Advogado: Dr. Avenir José de Souza Júnior, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 573-63.2021.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, IARA MARIA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 470-32.2021.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): F K PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. David D'Angeres Jorge, Advogado: Dr. Maria Helena Aguiar Coimbra, ITALO RODRIGO GUEDES LIMA, Advogada: Dra. Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Advogado: Dr. Alexandre Viana Freire, Advogado: Dr. Glaucon Igor Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 303-59.2020.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): SIMONE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Elizeu Alves Lima, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. William Maurelio, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 284-28.2017.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): LUA SISINANO ALVES, Advogada: Dra. Marcia de Andrade Alves, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 274-93.2018.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTONIO PLINIO, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Chaves de Castro, LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Chaves de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 261-45.2021.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Linconl Freire da Silva, Advogado: Dr. Alessandra Taketomi Feitosa, Advogado: Dr. Ayla Cybelle Tainah Carvalho de Melo, MARCELO GEORGE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronildo Apoliano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 180-34.2015.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): YRLANA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 130-05.2021.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s):



ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Jannaina Ferreira Lima, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Paes Rodrigues, SEVERINO FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Dornelles Ribeiro Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101020-57.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, NALIA MENDES SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Artur Giannini Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100606-16.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): MARIANA CAMPOS DE ARAUJO, Advogada: Dra. Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179-09.2019.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TALITA KELY LEITE SILVA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "honorários sucumbenciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1000159-95.2015.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GILDAN DE OLIVEIRA SALES, Advogado: Dr. Paulo César da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): NSA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Advogada: Dra. Katia Bedin, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento; 2) conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 477, § 8º, da CLT e 5º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. Custas acrescidas em R\$ 26,82 (vinte e seis reais e oitenta e dois centavos) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 1.341,00 (um mil, trezentos e quarenta e um reais). **Processo: RRAg - 1000055-64.2020.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): DORIANE SCAPIN, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, quitadas intempestivamente. Valor da condenação e das custas inalterado para fins processuais. **Processo: RRAg - 100306-03.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTHUR VARANDA DE FREITAS E OUTRA, Advogada: Dra. Denise Maria do A. T. Leitão, SIRLEI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Miguel Lopes Pimparel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT. **Processo: RRAg - 20948-45.2016.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCAS LOPES DA LUZ, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo



Juchem, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor ao pagamento do adicional de periculosidade no importe de 30% do salário. Valor da condenação e das custas inalterado para fins processuais. **Processo: RRAg - 20660-11.2021.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Dr. Teresa Porto da Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS FRAGA CORDEIRO, Advogado: Dr. René José Keller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20225-58.2021.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAINA CIPRIANA VARGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jesus Afonso Rosa do Amarante, Advogado: Dr. Angelo Augusto Cheuquel Mota, MASSA FALIDA de CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20178-97.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO FONTOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Advogada: Dra. Viviane Rachel Maltchik, LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20018-10.2021.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Ultramari, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Edilson Junior dos Santos, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RRAg - 10771-95.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 1100-47.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO TOMAZ PEREIRA, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Ramos de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 298-63.2011.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ADENIR NUNES CERQUEIRA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TECIDOS ELISLAINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José Eustáquio Rochael da Silva Primo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 373, incisos I e II, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir indenização por danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, conforme o disposto no artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação desta decisão,



nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas acrescidas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RRAg - 167-76.2021.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ADRIANO NEVES DE LIMA, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAYA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Pedro José Sisternas Fiorenzo, TUPY S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 125-06.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): KELLY MAYARA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Esmanhotto, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 40-06.2021.5.06.0211 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA PETRIBU S.A., Advogado: Dr. Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVERINO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anna Tallyta Bione de Sa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 23-47.2019.5.09.0666 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURO SIRINO GONCALVES, Advogada: Dra. Jéssica Aline Andrade, Advogado: Dr. Cláudio Ito, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIAO LOPES QUATORZE VOLTAS - EIRELI, Advogado: Dr. Josleide Scheidt do Valle, Advogado: Dr. Célio Aparecido Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1001480-84.2016.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Recorrido(s): ANDRE LUIZ ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Duchon Aurox, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001206-22.2021.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jhonny Fagner Guimaraes da Silva Laureano, Advogado: Dr. Fernanda da Silva Costa, Recorrido(s): CARGA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO MODAL - EIRELI, Advogado: Dr. Dante Belchior Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001125-72.2018.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCOS AURELIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Recorrido(s): ALMAGESTO VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Maria Ester Teixeira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001099-84.2018.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSE VALDEMIR



NUNES, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentino, Recorrido(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo de Oliveira, Advogado: Dr. Helcio Honda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E DE CONVENCIONALIDADE DO § 4º DO ARTIGO 791-A DA CLT. AÇÃO AJUIZADA POSTERIORMENTE AO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000970-88.2018.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JEOVA MESSIAS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): MARCENARIA LIMA MOVEIS ESPECIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Oliveira Ferraz, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária", por violação do artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/91) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários de sucumbência e periciais", por violação do artigo 5º, caput e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766: I) determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras; e II) afastar a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários periciais e determinar que referidos honorários sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST e consoante o disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000770-35.2021.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PEDRO HIROKI OKAYAMA E OUTROS, Advogado: Dr. Dalmiro Francisco, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença de origem e deferir aos reclamantes o pagamento da parcela PLR, vencidas e vincendas, nos termos da petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, bem como do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 320.581,32 (trezentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e um reais, e trinta e dois centavos). Custas processuais pelo reclamado, correspondentes à R\$ 6.411,62 (seis mil, quatrocentos e onze reais, e sessenta e dois centavos). **Processo: RR - 1000760-85.2021.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANGELA DE ARRUDA E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr.



Fabricio Zir Bothome, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, deferir aos reclamantes o pagamento da parcela PLR, vencidas e vincendas, nos termos do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Devido o pagamento de honorários advocatícios em favor dos reclamante no percentual de 5% do valor da condenação ora arbitrado em R\$ 424.595,18 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais, e dezoito centavos). Custas processuais pelo reclamado, correspondentes à R\$ 8.491,90 (oito mil, quatrocentos e noventa e um reais, e noventa centavos). **Processo: RR - 1000602-73.2018.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JEAN SALES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1000598-39.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DIEGO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000576-80.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GILMAR SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Andréia Dolacio, Advogado: Dr. Marco Aurelio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Rosangela Cardoso e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Rogerio da Costa Strutz, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000465-05.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EBERSON ANTUNES ALTEIA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ITA FUEL SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Motta dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de



existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000394-61.2018.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLEITON RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1000127-59.2018.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LAILSON FERNANDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000116-71.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TAMIRES PEREIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Advogado: Dr. Francisco Lucas Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, CIELO S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Francisco Lucas Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000037-87.2018.5.02.0231 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VICENTE DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): MARCOS TENORIO DA COSTA, Advogada: Dra. Deyse dos Santos Moinhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766: I - determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; II - afastar a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários periciais e determinar que referidos honorários sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST e consoante o disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 151840-56.2005.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. José Bruno Lemes, Recorrido(s): SANDRO RODRIGO PINHEIRO DA FONSECA, Advogada: Dra. Fabiane Gomes Fernandes Pereira Muniz da Costa, TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA,



Advogado: Dr. Hugo Leonardo Pegado Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Apense-se a estes autos o AIRE-151870-91.2005.5.21.0007. **Processo: RR - 101976-23.2018.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Maia, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Recorrido(s): DIOGO CORREA FERNANDES, Advogado: Dr. Felipe Petillo Peralta Gomes, Advogado: Dr. Ricardo Jose Costa Lima, NIL SAT TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 100336-28.2016.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DARWIN FREITAS BARROS, Advogado: Dr. Mauricio Fernandes Vallejo, TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 913-918 e págs. 931-933 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 100260-44.2021.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAFAEL DE LIMA, Advogada: Dra. Franciele Fontana, Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, THREE LION SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 72240-43.2006.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Procurador: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CAMILA RAMOS VIDINHA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, PLANTEC PLANEJAMENTO TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS Transporte S.A. - TRANSPETRO e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Apense-se a estes autos o AIRE-72270-78.2006.5.02.0471. **Processo: RR - 49140-07.2004.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Recorrido(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 38600-68.1989.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALDEVINO DOS SANTOS,



Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Luciana Simeone Correale, Recorrido(s): ACHILES TRIANDAFELIDES, ADEMIR FARIA, Advogado: Dr. Wilson Roberto de Carvalho, PINTURAS INDUSTRIAIS J S LTDA, Advogado: Dr. Wilson Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27240-72.2005.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Douglas Henrique Marin dos Santos, Recorrido(s): LINDALVA DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Apense-se a estes autos o AIRE - 27270-10.2005.5.10.0005. **Processo: RR - 26340-55.2005.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA., MARCOS ALVES LOPES, Advogada: Dra. Lenilza de Araújo Trugilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Apense-se a estes autos o AIRE-26370-90.2005.5.01.0065. **Processo: RR - 24441-27.2017.5.24.0076 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Recorrido(s): RICARDO DUARTE LEITE, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20351-23.2018.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): ANA DEOCLIDES OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tayer Rossal Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20281-43.2019.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): JOCELI LOUREIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Donida, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 13140-94.2002.5.13.0018 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Mário Gomes de Lucena, Recorrido(s): INALDO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Leopoldo Wagner Andrade da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal da Paraíba - UFPB e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Apense-se a estes autos o AIRE-13170-32.2002.5.13.0018. **Processo: RR - 11873-41.2019.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Recorrido(s): MARIA APARECIDA LOPES, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11432-90.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s):



ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, JANETE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, incisos II, da Constituição Federal e 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, reformar o acórdão regional pelo qual foi reconhecido o vínculo de emprego entre a reclamante e o Itaú Unibanco S.A. (tomadora de serviços) e julgar improcedentes todos os pedidos formulados na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita (pág. 528). **Processo: RR - 11165-15.2019.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): LUCIANA SILVA GIMENES, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Gabriel Torres, Advogado: Dr. Luiz Gustavo do Couto Pastre, Advogado: Dr. Beatriz Dal Poggetto Bordigoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11148-96.2016.5.03.0047 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Recorrido(s): DEBORA DE ALMEIDA PONTES, Advogado: Dr. Alessandra Jordão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11047-58.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RARISTON RICARDO SILVA, Advogado: Dr. Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Recorrido(s): SEMPRE - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 10990-34.2018.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDVANIA GISELI BERSANETTI MESSINA, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 10734-81.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Roberto Estevam de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação "o pagamento, em dobro, das férias do período de 2016/2017, acrescidas de 1/3, deduzindo-se o valor pago intempestivamente". **Processo: RR - 10311-27.2019.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Abdalla Caram, Recorrido(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Advogado: Dr. Rubia Rodrigues da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Indenização por Dano Moral", por violação do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST; e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multas dos



Artigos 467 e 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Processo: RR - 10186-59.2021.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ED CARLOS DANTAS, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 10085-69.2014.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Recorrido(s): EDSON BATISTA GOMES, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Advogado: Dr. Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por ofensa ao artigo 7º da Lei nº 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença pela qual se julgou totalmente improcedente. **Processo: RR - 10059-26.2019.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCIO REBELATO, Advogado: Dr. Valdir Garcia dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Cleverson Zaneratto Bittencourt, Advogado: Dr. Lucas Calixto Escorpioni, Recorrido(s): MERIDIONAL MEAT-IMPORTACAO E EXP DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Fábio L. de Carvalho Freitas, Advogado: Dr. Tiago Sune Coelho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 9940-79.2005.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., MARIA BÁRBARA DOS SANTOS ANJOS, Procuradora: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Apense-se a estes autos o AIRE-9970-17.2005.5.10.0011. **Processo: RR - 2699-14.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ACYREMO DE FREITAS SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Freitas, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2026-95.2012.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ORLANDO DA MOTTA PACHECO JUNIOR, Advogada: Dra. Vanessa Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Vanderlei de Lima, Advogado: Dr. Alyne Siqueira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Advogado: Dr. André Ismail Galvão, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da



modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1766-94.2017.5.08.0115 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSE NILDO SILVA SOEIRO (Representado por sua genitora Eliete do Socorro Trindade Silva), Advogado: Dr. Yuri de Sousa Kiyatake, Advogado: Dr. Wellington Koji Monteiro Yamamoto, Advogado: Dr. Fernando Oliveira Bordallo Pedro, Recorrido(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, DINIZ & DINIZ SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido no agravo de petição, restabelecer a sentença de págs. 733-735, pela qual foram rejeitados os embargos à execução apresentados pelo executado. **Processo: RR - 1070-55.2010.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIANE BEATRIZ MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Gustavo Schmidt de Almeida, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1063-56.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NIVALDO VIDAL JUNIOR, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Betina de Souza Damasio, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 927-67.2019.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARLI DA LUZ CLAUDIO, Advogada: Dra. Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): CULTURA HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como extra do intervalo de 15 (quinze) minutos não usufruído previsto no artigo 384 da CLT, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) a que alude o artigo 71, § 4º, da CLT, nos dias em que houve labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 911-57.2011.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Recorrido(s): MARCO ANTONIO DE FARIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristine Ruckert Heldt, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 610-85.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANA CLAUDIA DE JESUS, Advogado: Dr. Irumam Ramos Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do



artigo 536, § 1º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a aplicação de astreintes, correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, em caso de descumprimento da obrigação de recolher o FGTS deferido, a contar da data do trânsito em julgado desta demanda. **Processo: RR - 407-51.2018.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CRISTINA NUNES RIBEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Rubia de Cassia Viana da Silva, Recorrido(s): GUA COMERCIO ALIMENTICIO LTDA, Advogado: Dr. Luciano de Souza Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 352-70.2011.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): LETICIA CHRISTOFOLI RODEL, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 294-26.2012.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AIRTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 140-66.2003.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirian Kiyoko Murakawa, Recorrido(s): APARECIDA DE FÁTIMA VELTRONI, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, CITROLIMPA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Apense-se a estes autos o AIRE - 170-04.2003.5.15.0008. **Processo: RR - 129-70.2013.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, MARCUS VINICIUS GUANAES, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 61-22.2018.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CELIO DAILY DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Cleonice Pereira Marques, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 43-75.2018.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NECEMAURO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s):



VALE S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RR - 1002291-15.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONDOMINIO EDIFICIO PAULISTA CAPITAL PLAZA - THE FLAT, Advogado: Dr. Luiz Mário Barreto Corrêa, Embargado(a): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1000882-40.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Embargado(a): ISOMAR SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000333-07.2021.5.02.0231 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Willian Cristiam Ho, Embargado(a): VITOR PAULO JACINTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 131946-61.2015.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDVALDO NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Embargado(a): HYGILINE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI, Advogado: Dr. Raiff Pereira Maia, ISMAEL ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, LUCIANO GHILARDI, LUIZ FELIPE GHILARDI, NEILTON NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Severino Catão Cartaxo Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 1.026, § 2º, do CPC/2015 e 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20433-13.2019.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogado: Dr. Guilherme Goldani, SILVIA VALESCA CARDOSO, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 20326-69.2020.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Embargado(a): LUCIANA MEDINA CARDOZO, Advogado: Dr. Manoel Fermio da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20286-60.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Embargado(a): MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, NEIVA SOLANGE NUNES DA ROSA, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Advogado: Dr. Barbara Herrera de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1927-78.2014.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RONALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP,



Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem impor efeito modificativo ao julgado, prestar esclarecimento no sentido de que o deferimento do pedido se deu na forma pleiteada no item "b" da petição inicial, incluindo parcelas vencidas e vincendas, além da obrigação de fazer, de incluir a referida verba em folha de pagamento, enquanto perdurar a situação de fato que ensejou a condenação, nos termos do artigo 323 do CPC de 2015, cabendo à reclamada o ônus de comprovar eventual alteração, na forma do artigo 505, inciso I, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-RR - 1294-31.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALDEMIR LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 905-81.2016.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): JANDAX CAVALCANTI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilvan Barros dos Santos Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 866-89.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Embargado(a): ASS DE APOIO AS ATIVIDADES DO PROGRAMA WAIMIRI ATROARI, Advogado: Dr. Harilson da Silva Araújo, CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. Lessandra Francioli Grontowski, MARTINS NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Advogado: Dr. Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Celio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRag - 500-95.2016.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, MATHEUS ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 347-21.2021.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): AMANDA JESSICA MACEDO DINIZ E OUTROS, Advogado: Dr. Wladimir Costa da Silva, INFINITY SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 159-16.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ANA MARIA DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL JARDIM DE INFÂNCIA TIA ONEIDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 116-82.2020.5.23.0052 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): ANA GUIMARAES CAMELO DA CRUZ, Advogado: Dr. Luan Euzebio Debo Orth, Advogado: Dr. Pedro Henrique Fernandes de Oliveira, COLERAUS SERVICOS



ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 29-05.2021.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Arley Márcio Soares de Souza, Embargado(a): SUZY DE ARAUJO AMORIM, Advogada: Dra. Vera Gessy Ferreira Faria, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001320-88.2017.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): JOSE CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000705-60.2020.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): ARMINDO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Anderson Telles Balan, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000254-52.2021.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): SUSANA CRISTIANE RAMSCHEID DUREK, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 180140-19.2001.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): EDNA DA SILVEIRA LAUZINO, Advogado: Dr. Mariano Beser Filho, UNIÃO DE MORADORES DO MORRO DO BOREL, Advogado: Dr. Vítor César Lourenço Ferreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 265-268 e de págs. 282 e 283 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Apense-se a estes autos o AIRE-180170-54.2001.5.01.0009. **Processo: Ag-AIRR - 57100-41.2009.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): ELENITA MARIA JESUS DE MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Anitablian Baltazar, ICTUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, por aparente ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, reconsiderando a decisão monocrática, determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 1299-48.2011.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIA BERNARDES MARATIA, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo interposto pela exequente para apreciar o recurso de revista do executado, em relação à correção monetária do débito da Fazenda Pública, à luz da legislação aplicável; não conhecer do recurso de revista interposto pelo executado, Hospital de Clínicas de Porto Alegre. **Processo: Ag-AIRR - 750-56.2016.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POSTO DE COMBUSTÍVEIS JAGUARIBE LTDA, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Advogada: Dra. Nagilla Larissa Gomes Santiago Leite, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua



exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 734-76.2010.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ADEMIR VOLZ BASTOS, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 691-80.2012.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): GUSTAVO TRINDADE LOPES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 454-91.2012.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA ZANELLA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 1002044-75.2017.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANGELA ALVES BITTENCOURT, Advogado: Dr. Cláudio Akira Shibata, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado em razão de má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 1001481-84.2016.5.02.0342 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSE LUIS DA SILVA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema das "promoções por antiguidade" por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a proceder ao correto reenquadramento do reclamante nos termos formulados na petição inicial, conforme for apurado em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema do "adicional de periculosidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, nos termos formulados na petição inicial, conforme for apurado em sede de liquidação de sentença. Custas pela reclamada acrescidas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor que ora se acresce à condenação, de R\$ 20.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, por ser isenta na forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT. **Processo: ARR - 1001189-17.2017.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ABBSALAO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel Alcântara Nastri Cerveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELENILDA MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Airton da Costa, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; não conhecer do recurso de revista principal interposto pela reclamada; e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 1000555-07.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A.



- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marcela Andrade Reboucas, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAIRA SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Prado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 1000185-17.2016.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO TADEU DOMINGUES DE GOUVEIA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 11555-55.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MAGALI OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Thiago Roberto de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 11138-13.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ROBERTO SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 1147-10.2017.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO EDUARDO OBADOVSKI ALVES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Advogada: Dra. Jéssica Campos Savi, Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a atuação para que passe a constar como Agravante e Recorrente PAULO EDUARDO OBADOVSKI ALVES e Agravado e Recorrido ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.; por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REPERCUSSÃO DAS PARCELAS SALARIAIS NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADE PRIVADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR", por ofensa ao artigo 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada para o processamento da demanda envolvendo a repercussão das parcelas salariais reconhecidas em Juízo no cálculo do salário de contribuição à entidade privada de previdência complementar e, conseqüentemente, determinar o recolhimento das contribuições incidentes sobre as diferenças salariais objeto da condenação, observadas a cota-parte do reclamante e do reclamado, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, conforme se apurar em liquidação de sentença, sendo o empregador (patrocinador) exclusivamente responsável pela integralização da reserva matemática; e, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. QUINQUENAL. DIFERENÇAS DE PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. PRETENSÃO DECLARATÓRIA REFERENTE AO RECONHECIMENTO DE PROMOÇÕES. PRETENSÃO CONDENATÓRIA REFERENTE ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTE DE PROMOÇÕES", por ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal da pretensão declaratória quanto ao reconhecimento de promoções na carreira, de modo a restringir o prazo prescricional quinquenal apenas à pretensão pecuniária dela decorrente, quanto ao pagamento



das respectivas diferenças salariais. **Processo: ARR - 1088-48.2016.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOVELINO ALVES MACIEL NETO, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 1065-69.2013.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker Portella, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ ALTAIR SAVARI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 857-12.2011.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 121-83.2012.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Procurador: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravante(s) e Recorrido(s): VALTER ROBERTO HOCHEGGER, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 25-80.2018.5.12.0015 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCAS PATRICIO DOS SANTOS RITTA, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Agravado(s) e Recorrido(s): LORENZINI INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Araújo Carpes, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: AIRR - 1000292-34.2021.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, Agravado(s): PEDRO CARLOS CAMPINA, Advogado: Dr. Rafael da Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000111-27.2020.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): VINICIUS POSSATTO GARCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Tezoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101916-85.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr.



Bruno Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Rachel de Oliveira Barra, Agravado(s): SERGIO LUIZ DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101786-94.2017.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRONIL CASA DE SAUDE E PRONTO SOCORRO INFANTIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): WALLACE RODRIGO RAMOS, Advogado: Dr. Igara Paulo Souza da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 63100-41.2005.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sêrvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Marli Dias Chaves, ESPÓLIO de LUCIANO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 795-799, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 36540-84.2004.5.20.0920 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ROSENDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 21907-57.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11947-79.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogado: Dr. Silvana Machado Cella, Agravado(s): MAURO DE FREITAS, Advogada: Dra. Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Advogado: Dr. Eduardo Luís Zago Mello, Advogado: Dr. Gilberto Antonio de Camargo Décourt, Advogada: Dra. Mariana Mello Décourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11377-61.2017.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVIBRÁS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S A, Advogada: Dra. Patrícia Santarém Ferreira, Advogado: Dr. Ester Ismael dos Santos, Agravado(s): DONIZETTI APARECIDO FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Moreira, Advogado: Dr. Rosangela dos Santos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10477-19.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Advogada: Dra. Nayara Romão Santos, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, LETÍCIA ALVES DIAS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo:**



AIRR - 1726-68.2015.5.02.0077 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DJALMA FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1629-65.2014.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, ELAINE BRACHINI SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 1499-43.2013.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, DJALMA GOMES DOS REIS, Advogado: Dr. Juvenal dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1092-02.2019.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): CARLOS EDSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 753-84.2016.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Calheiros Martins Júnior, Advogado: Dr. Tulio Tito Pellegrini, Agravado(s): JEFFERSON DE VASCONCELOS E SILVA, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-45.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PIONEIRO COMBUSTIVEIS LTDA, Advogada: Dra. Janaina Sousa Lopes, Agravado(s): ALEX DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Átila Romano Araújo Benjamin Júnior, Advogado: Dr. Wellington Montemurro Filho, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590-33.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): YARA DE FRANCA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 443-22.2020.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): PAULO CEZAR FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ulisses Tasqueti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176-43.2015.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): CORE VALUE BPO



SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Soares de Alvarenga, MICHELLE D' ÂNGELO SAMPAIO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123-59.2021.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ FERNANDO CORREA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Francisco Artur de Souza Munhoz, Agravado(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema da prescrição, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1002402-34.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HUGO DO ESPIRITO SANTO PATROCINIO, Advogada: Dra. Amanda Roberta Sacchi, Advogado: Dr. Gloria Mary D'Agostinho Sacchi, Advogado: Dr. Marcel Afonso Acêncio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "plano de saúde - termo final" e "indenização por dano material - pensão mensal - termo final", por violação do art. 949 e 950 do CCB, respectivamente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos aspectos, para determinar que o fornecimento e manutenção do convênio médico ao Reclamante se dê até o fim da convalescença, bem como para determinar que a pensão por danos materiais seja paga de forma vitalícia, sem limitação etária, mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 1001427-72.2018.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LACYANE SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Advogada: Dra. Karina Chaves Pincer, Agravado(s) e Recorrido(s): G. YURI KURODA LABORATORIO CLINICO, Advogado: Dr. Délio Janones Ciriaco de Oliveira, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. Renata S. Cunha, Advogado: Dr. Andre Meneses, Advogado: Dr. Otavio Augusto Soares Resende, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista por violação art. 5º, LXXIV, da CF, no tocante ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita"; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da fundamentação, afastar a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pela Reclamante, beneficiária da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenada pela instância ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pela obreira, beneficiária da justiça gratuita, que somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação da Reclamante. **Processo: RRAg - 1001189-87.2020.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ISRAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", por violação ao art. 292, II, do CPC; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para , alterando a decisão regional, determinar que os valores devidos na ação sejam apurados sem limitação aos valores indicados na petição inicial; III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário



da justiça gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da fundamentação, afastar a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado pela instância ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pelo obreiro, beneficiário da justiça gratuita, que somente poderá ser executado se, nos dois anos subseqüentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação do Reclamante. **Processo: RRAg - 1000966-07.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A., Advogado: Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Advogado: Dr. Wellington Antonio Gonçalves Coelho Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS VINICIUS ESPINDOLA TOMAZONI, Advogado: Dr. Leandro Alves de Souza Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A. Observação 1: O Dr. Wellington Antônio Gonçalves Coelho Júnior, advogado do Agravante(s) e Recorrente(s): VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A., teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RRAg - 1000190-66.2020.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MOISES DA SILVA BORGES, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 101135-33.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, RONALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Pontes de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 101022-39.2020.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANILDA LUSIA FERREIRA, Advogada: Dra. Carolina Paes Melo, VIVA RIO, Advogada: Dra. Vanessa Lírio Barroso, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Kauisa Carneiro Zanolin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 101018-70.2020.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTIANY MARINHO SALES, Advogado: Dr. Rafael Ávila Silva, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100911-51.2018.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPECLEAN - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO EM GERAL,



Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Advogado: Dr. Thiago Guimarães de Oliveira, MARIA DE FATIMA ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliana Lima dos Reis, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Mesquita; II - e não conhecer do recurso de revista por ele interposto. **Processo: RRAg - 100731-50.2019.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA DA CUNHA E SILVA, Advogada: Dra. Ilma Ferreira Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Araújo, Advogado: Dr. Ramon Francisco dos Santos, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100682-80.2020.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tarciso de Souza Vieira, Advogado: Dr. Maria Cristina Ferreira Queiroz, JOAQUIM MORAES MENEZES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pela União. **Processo: RRAg - 100628-27.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO DOS SANTOS FREDERICO, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Carvalho, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, TEKTA SERVICE - RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. David Santana da Silva, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100494-54.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, LUANNA VIEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Bruna Ribeiro Veloso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100415-24.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ALOISIO HENRIQUE MAIA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 100362-77.2018.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 100161-36.2019.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MAURICIO PEREIRA TEMOTEO, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Advogada: Dra. Juliana Santos Azevedo Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100148-**



52.2017.5.01.0072 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, SHIRLEY BERTO DE SOUZA AGUIAR, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Advogada: Dra. Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 20088-53.2020.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Thais da Silva Tugne, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA MIELI RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, quanto ao tema "indenização por dano moral"; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação art. 5º, LXXIV, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para, nos termos da fundamentação, afastar a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pela Reclamada, beneficiária da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenada pela instância ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pela empresa Ré, beneficiária da justiça gratuita, que somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor (Reclamante) demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação da Reclamada. **Processo: RRAg - 197-31.2018.5.23.0107 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CHARLES CONCEICAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Ente Público Reclamado, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao Reclamante, em relação ao período em que perdurou a intervenção, observado o lapso temporal do contrato de trabalho do obreiro, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1001215-75.2020.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogada: Dra. Carolina dos Reis, Recorrido(s): CAIO VINICIUS SILVA FELIX BURAI, Advogada: Dra. Cristina Borges da Costa, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Xavier, INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA ALVES MULLER LTDA, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado, sobre os eventuais débitos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 1000860-86.2019.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): PEDRO VELASCO, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 135800-17.2008.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): LEONILDA SZKWAREK



VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 130300-89.2003.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rosemary Fernandes Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 101514-52.2016.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Recorrido(s): TOESA SERVICE S/A., Advogado: Dr. Rafael Cunha Barbara, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões trazidas nos embargos de declaração, notadamente o número de empregados afetados pela conduta ilícita da Reclamada, tempo de duração da conduta ilícita e o porte financeiro da empresa, ou seja, aspectos que justifiquem a (im)possibilidade da majoração do dano moral coletivo, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 101340-03.2019.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): DAIANE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aline Matos Castelar Pinheiro, Advogado: Dr. Rafael Araújo de Mello, Advogada: Dra. Juliana Moreira da Silva Baully, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE ACOES PRATICAS E PROCEDIMENTOS NA AREA DA SAUDE - INSTITUTO SOLIDARIO, Advogado: Dr. Thiago Aarao de Moraes, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Maurício Tavares Pova, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101263-70.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDA LIMA FELICIANO PINTO, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Advogado: Dr. Christiane Damasco de Castro, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL RECANTO VERDE LTDA, Advogada: Dra. Daniela Veloso do Amaral, Advogado: Dr. Luis Sergio da Silva Machado, Advogado: Dr. Carla Adriana Silva Pereira, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos declaratórios protelatórios", por violação do art. 1026, § 2º do CPC; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, no tocante ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita"; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da fundamentação, afastar a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pela Reclamante, beneficiária da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenada pela instância ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do



pagamento da verba pela obreira, beneficiária da justiça gratuita, que somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação da Reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 101196-20.2019.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Recorrido(s): JANAINA FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Poliana Daoualibi Carneiro da Cunha, Advogado: Dr. Anna Carolina Lopes Cosenza, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100921-64.2020.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, ROSANA APARECIDA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Seabra Nobre Calheiros Pizarro, Advogada: Dra. Gisele Espíndola de Moura, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100853-62.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, MOISES DE OLIVEIRA FREITAS, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 100714-37.2020.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Recorrido(s): AMANDA DE ASSIS, Advogada: Dra. Iraceli Pereira Soares, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100597-53.2019.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Deborah da Silva Simonetti Abreu, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, LUIZ CLAUDIO RAIMUNDO CALIXTO, Advogado: Dr. José Paulo Luderitz Barcellos Dias, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Advogado: Dr. Flávia Aguilhar da Cruz, Advogado: Dr. Douglas Alessandro Caires Dourado, Advogado: Dr. Mauricio Simoes de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100415-82.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): BRASIL SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Francine dos Santos Kochem, THIAGO LUIZ MUNIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela Moura da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100399-57.2020.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): KATIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. Caio Gaudio Abreu, Advogado: Dr. Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Advogado: Dr. Christiane Damasco de



Castro, Advogado: Dr. Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado: Dr. Claudia de Carvalho Monassa, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira Franco, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Maurício Tavares Pova, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Eder Santana Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100392-56.2020.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Teyller Agostinho do Carmo Plotegher, Advogada: Dra. Pryscilla Maria Silveira da Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100349-21.2021.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, ROSIANA RAIMUNDA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100275-05.2021.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Recorrido(s): INGRID PAULINO PUPE, Advogado: Dr. Celso Martins Montezuma Neto, Advogado: Dr. Celma da Silva Montezuma Vieitas, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100254-84.2021.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Recorrido(s): GILCELIA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Oliveira Fonseca, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Junior, Advogado: Dr. Debora Davila da Costa Frade, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Maurício Tavares Pova, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100118-80.2017.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): FELIPE DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Simonin, Advogado: Dr. Cinthia Jardim de Menezes, LUSO BRASILEIRA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. João Luiz da Cunha Valle, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100059-52.2021.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Graziela Mendes Michelin, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, EDILENE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, PREVINI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21300-63.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): LUCAS DA SILVA E SILVA, Advogada: Dra. Rejane Cristina Santin, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, quanto ao tema "correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial



provimento, a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 20587-24.2020.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VICTOR ANUAR DA SILVA, Advogado: Dr. Georgia Ribar, Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Advogada: Dra. Denise Godoy dos Santos, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. Lucas Pinheiro Bauer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para, declarando a responsabilidade civil da 1ª Reclamada - CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., pelas lesões causadas no ombro do Empregado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pleitos da parte Reclamante atrelados à declaração da responsabilidade civil da 1ª Reclamada, bem como a responsabilidade civil da 2ª Reclamada - RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, como entender de direito. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 20506-82.2019.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Thais da Silva Tugne, Recorrido(s): LISIANE PINTO MORAES, Advogado: Dr. Charles dos Santos Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação art. 5º, LXXIV, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da fundamentação, afastar a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pela Reclamada, beneficiária da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenada pela instância ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pela empresa Ré, beneficiária da justiça gratuita, que somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor (Reclamante) demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação da Reclamada. **Processo: RR - 11959-40.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIELA APARECIDA DA CRUZ, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: à unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "pensão mensal - base de cálculo da pensão e pagamento da pensão em parcela única - percentual arbitrado para o redutor" e "indenização por danos morais - valor arbitrado", por violação dos arts. 950 e 944 do CCB, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) fixar a base de cálculo da pensão como sendo o último salário da Empregada em valor não superior a R\$ 2.555,84 - conforme limites do pedido; limitar o deságio/redutor ao percentual de 20%, que deverá incidir sobre o valor total arbitrado a título de pensão a ser paga em parcela única; o valor total - bruto - da pensão fica limitado ao montante de R\$ 90.253,10, em respeito aos limites do pedido. Mantidos os demais critérios fixados nas instâncias ordinárias. Correção monetária dar-se-á nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC n°s 58 e 59 e das ADI n°s 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação. b) rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Correção monetária deve incidir nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das



ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação; II) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. Custas processuais pela Reclamada, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), valor provisoriamente acrescido à condenação. **Processo: RR - 11835-50.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Marcio de Oliveira Jacob, Procurador: Dr. Márcio Rogério Licerre, Recorrido(s): ALESSANDRA MONARI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11833-82.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PERUIBE, Procurador: Dr. Sérgio Martins Guerreiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação civil pública, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para proceder ao julgamento do recurso ordinário do Município de Peruíbe, nos temas tidos como prejudicados, como entender de direito. **Processo: RR - 11675-53.2017.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Advogada: Dra. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Recorrido(s): MARA ELISA MACHADO DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Dias Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 11651-96.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): LILIANE MARIA URBANO, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, § 2º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT, e, por conseguinte, julgar improcedentes pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante no valor de R\$427,49, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$21.374,30), das quais fica isenta, em razão do deferimento, pelo Juízo de Primeiro Grau, dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 11376-18.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CLEMENTINA, Advogado: Dr. Vilter José Pereira, Recorrido(s): APARECIDA CUSTODIO SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Cury Machi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT, julgando improcedente a ação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, dispensada a parte Autora. **Processo: RR - 11180-13.2020.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procuradora: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Recorrido(s): MARCOS LUIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Leonardo de Lollo Ferreira



Ceribeli, Advogado: Dr. Matheus Barbanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. **Processo: RR - 11047-73.2018.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procurador: Dr. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Recorrido(s): TALITA PEREIRA, Advogado: Dr. George Abreu Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 10876-15.2021.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CLEMENTINA, Advogado: Dr. Vilter José Pereira, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS LINARES, Advogado: Dr. Danilo Menezes Nery, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 10135-04.2018.5.03.0076 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WAGNER APARECIDO TRINDADE, Advogado: Dr. Claudinei Luiz do Nascimento, Recorrido(s): ELY EMPREENDIMENTOS PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA, JOANA DARC DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurilio dos Santos Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se proceda à expedição de ofícios na forma requerida pelo Exequente e, se for o caso, determine-se a penhora de percentual mensal dos proventos percebidos pela Executada Joana Darc de Oliveira, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015 e os limites do pedido. **Processo: RR - 10010-61.2012.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS AURELIO BATISTA BEZERRA FILHO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Jéssica Dantas Coutinho, Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, EKT - LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, EKT PARTICIPACOES LTDA., ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV, ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV, GRUPO ELEKTRA SA DE CV, MICRONEGÓCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de redirecionamento da execução em face das empresas integrantes do mesmo grupo econômico, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução como entender de direito. **Processo: RR - 1690-94.2017.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JAIR TALAU, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Milton Poliszuk, Advogado: Dr. Antonio Carlos Castellon Vilar, Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Bruno La Gatta Martins, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Josiane da Costa Rodrigues, Advogada: Dra. Thais Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de adicional de periculosidade, com os respectivos reflexos legais postulados. Invertido o ônus de sucumbência quanto ao objeto da perícia, os honorários periciais ficam a cargo da Reclamada, observado o valor arbitrado na sentença. **Processo: RR - 1421-85.2011.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette,



Recorrido(s): ALEX LAMBERT DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 724-67.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NILSON DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Recorrido(s): UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Antonio Taquechel Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, III, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a confissão recíproca e, conseqüentemente, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos, inclusive as decorrentes do intervalo intrajornada, de acordo com a jornada de trabalho indicada na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária de acordo com a decisão proferida pelo STF no julgamento das ADCs de nºs 58 e 59 e das ADIs de nºs 5.867 e 6.021, com efeito vinculante e eficácia erga omnes, Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Súmula 368/TST. Custas, pela Reclamada, acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente acrescido à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002307-51.2016.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDGARD LOPES, Advogado: Dr. Marcelo José Correia, Embargado(a): FABIO RODRIGO GOMES DE SANTANA, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Advogada: Dra. Fernanda Rueda Vega Patin, Advogado: Dr. Leonardo Sóter de Oliveira, Advogado: Dr. Edna Márcia Pereira Squassoni, FERNANDO BIANCARDI DE CAMARGO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morad, OONIX COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo José Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1001985-63.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Uyrán Ribeiro de Oliveira, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, MARCIA CARVALHAL NATALE, Advogado: Dr. Erico Borges Magalhaes, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão no acórdão embargado, sem atribuir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001420-28.2018.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DENILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001199-47.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Dora Aparecida Vieira, Advogada: Dra. Juliana Bortolotti, Embargado(a): TELMA CHUERI ZAGO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatáhy Duque Estrada Junior, Advogado: Dr. Fausto Fae França, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavaleiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1000746-50.2018.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): CARLOS EDUARDO MARTINS BATISTA, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000566-49.2017.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCOS ANTONIO MONTENEGRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a):



PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo José Iserhard Zoratto, Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000273-86.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Embargado(a): ALZENIRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, MEGA JJ - ASSEIO E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000195-40.2020.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): CAMILA CONCEICAO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogerio Vanadia, Advogado: Dr. Alexandre Jesus Fernandes Luna, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 131500-23.1997.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALID SOLUÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Embargado(a): ELIANA DE OLIVEIRA CLEMENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Pinheiro de Souza Bonilha, FORMULÁRIOS CONTÍNUOS CONTINAC S.A., Advogada: Dra. Carla de Oliveira Bello, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101955-38.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FRANCISCO MANOEL PIRES, Advogada: Dra. Eliene Falcão Pedroso, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 100784-85.2017.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Advogada: Dra. Virgínia Sabino de Paula Pereira da Silva, Embargado(a): MARIA CAROLINA ALVARES FERRAZ, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. André Soares Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100761-39.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, JOSE CARLOS SALGADO, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e advertir a parte Embargante de que a injustificada reiteração dos embargos pode ensejar a incidência das apenações previstas no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 100435-35.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Embargado(a): ANITA SANTIAGO MACHADO, Advogada: Dra. Suelen Reis Lopes Neves, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100384-12.2019.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OTZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula, Embargado(a): FERNANDO MARQUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25041-74.2020.5.24.0001 da 24ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Embargado(a): J MANSUR PECUARIA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA., Advogado: Dr. Welton Machado Teodoro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-AIRR - 20959-74.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Embargado(a): ILAIR MIRANDA, Advogada: Dra. Letícia Tomasi, Advogada: Dra. Victória de Oliveira, SS PODERAL SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRag - 17783-97.2014.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Kleber Moreira, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Tarcísio Almeida Araújo, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, CLAUDIO DE JESUS LEITE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das partes Reclamante e Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11133-20.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Advogado: Dr. Jose Camilo de Lelis, Embargado(a): ANA PAULA DE MELO ROSA ROSSI, Advogado: Dr. Sheila Aparecida Martins Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10829-97.2015.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Embargado(a): JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 2182-63.2015.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAPA GARDEN SHOPPING S.A., Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Embargado(a): PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RR - 315-75.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Embargado(a): NORA NEI APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 261-44.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ZOLITO DE JESUS NUNES, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, TANIA LUCIA BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e advertir a parte Embargante de que a injustificada reiteração dos embargos pode ensejar a incidência das apenações previstas no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1002569-48.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. Amanda Sarcinella Guimarães Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 1002082-96.2015.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SANDERSON CÁSSIO



FERREIRA FIRMINO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001779-81.2017.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): GILDO SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1001525-06.2015.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): LEONARDO HENRIQUE SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 1001517-46.2017.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ivan Roberto de Jesus Júnior, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lamas Mercier Pimentel, Agravado(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Elisa Jaques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001512-28.2021.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IDINHAN SIMOES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogada: Dra. Luciana Simeone Correale, Agravado(s): ANTONIO CELSO BARREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Renato Célio Berringer Favery, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001411-34.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOISES DOUEK, Advogado: Dr. Humberto Frederico Suini Deporte, Advogado: Dr. Felipe Barbarini Sierra, Agravado(s): ELZA PAULA MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Guerreiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001330-51.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Fonseca Chubba, Advogada: Dra. Carolina Pereira, Agravado(s): DEBORA LIMA TEIXEIRA HABKOUK, Advogada: Dra. Letícia Cristine de Paula Aba Aberico, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001270-25.2015.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Dr. Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva, Agravado(s): CENTRO DE RECUPERACAO CAMILLE FLAMARION, Advogada: Dra. Rosemary Aparecida de Carvalho Oliveira, INSTITUTO DE INCENTIVO A VIDA, Advogado: Dr. Márcio Ferreira Soares, REGINA SILVA, Advogado: Dr. Inocência Matos Rocha Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001235-20.2020.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Dra. Marina Fernanda de Carlos Flores da Silva, Agravado(s): CLELIA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. William Roger dos Santos Mendes, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001150-50.2021.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Otavio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Victor Anderson Miranda de Souza, Advogada: Dra. Michelle de Oliveira Nascimento, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Sabrina Godinho Vieira



Rappel, Agravado(s): AMANDA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Thomas Henrique Alonso, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Fonseca Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001104-05.2020.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): GLAUCIA DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 1001099-64.2017.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): EDNALDO DAVILA DE AMORIM, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001035-22.2021.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): VANESSA DIMITRIO GARCIA SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Antunes Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000942-03.2016.5.02.0251 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogado: Dr. Ana Karina Martins Galenti de Melim, Agravado(s): LUCELENA LIMA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Bruna Zuppardo Silva Pinto, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000930-55.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): R.V. ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DIOGINES JACQUENES NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Gonçalves de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000899-67.2021.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000837-53.2020.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MONICA JOSELIA DA FONSECA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Advogada: Dra. Jenifer Paulon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000808-53.2017.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IBM - BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Cleber Venditti da Silva, Agravado(s): CIBELE CRISTINA PINHEIRO BARTHOLOMEU, Advogada: Dra. Maria Fernanda Valente Fernandes Busto Chiarioni, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000801-73.2019.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ALVARO LUIS LAMEIRINHA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Alexandre Abras, BANCO SAFRA S.A.,



Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ARR - 1000767-93.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): MAYARA LACERDA PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Douglas Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000688-56.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Andrea Claudia Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, MICHELE RIBEIRO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mendes de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000673-66.2020.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, FERNANDO SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Araújo Faim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000609-02.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): NILSON MUNIZ SILVA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000548-94.2021.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ERICA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Peterson Padovani, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. Felicia Roman de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000513-35.2019.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Advogado: Dr. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): GUSTAVO JOSE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000498-45.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADILSON RAYMUNDO FARIA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000364-83.2020.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): HERSA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Renata Stella Consolini, JOAQUIM LAERCE MARTINS, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Tomaz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000359-49.2018.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s):



DIRCEU HONORATO DE FREITAS, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000348-62.2021.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): NEI CARLOS DE OLIVEIRA MELO, Advogada: Dra. Giulliana Dammenhain Zanatta, Advogada: Dra. Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Advogado: Dr. Hélio Almeida Dammenhain, Advogado: Dr. Caio Pietro Zanatta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000309-64.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO DE PAULA COELHO, Advogado: Dr. Priscilla Lacotiz, Agravado(s): RO PARTICIPACOES LTDA, WILLIAM ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000283-08.2020.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO CICERO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, FJNA PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Goncalves Nunes, Advogada: Dra. Marcela Melo da Silva Candido, GMM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Goncalves Nunes, Advogada: Dra. Marcela Melo da Silva Candido, JJLG PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Simões Ramos de Castro Paixão, LS MONTAGENS DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Goncalves Nunes, Advogada: Dra. Marcela Melo da Silva Candido, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000231-21.2021.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de São Paulo, Agravado(s): ASSOCIACAO CASA DA MULHER DA CIDADE TIRADENTES E OUTROS, Advogada: Dra. Rayza Felix Aguilera, Advogada: Dra. Daiane Regina Ribeiro Sanches, ELIANE FRANCISCA PONTES BORGES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000224-63.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): INSTITUTO ILUMINA TERRA ACAA PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, LUARA MAYARA APARECIDA MATHIAS, Advogado: Dr. Renata Santos Camargo Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000205-70.2021.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Cristina Akie Mori, Agravado(s): CLEONICE MARIA ALVES ROCHA, Advogada: Dra. Jailza Maria Januário, Advogado: Dr. Aline Ribeiro Dias, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000202-47.2017.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Roberto Luiz Bevenuto, Advogado: Dr. Vinicius Grota do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000183-57.2020.5.02.0232 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO



PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ERLANE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cristiane de Matos Eugênio, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000121-56.2018.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Moraes de Farias, Agravado(s): TOP UNIFORMES EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Sylvenstrin do Carmo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000092-36.2022.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRACAO PORTUARIA SANTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edwin Tabosa Gropp, MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000089-26.2021.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de São Paulo, Agravado(s): EVELYN SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renato Mazzafera Freitas, INSTITUTO CELINA GASPERINE, Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000084-32.2020.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): JOSÉ NILTON SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, MASSA FORTE SERVICOS SEGURANCA EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000063-98.2020.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): IGOR OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Azevedo Costa Júnior, Advogado: Dr. Eliane Teixeira Romao de Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 252700-27.1997.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de JULIO CANDIDO FERNANDES, Advogado: Dr. Leandro Gonçalves Pascoalino, Agravado(s): ANTONIO BORGES SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenco Gomes, NAIR CANDIDO FERNANDES, RUTH CANDIDO FARIA, TRANSPORTES CANDIDO LTDA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101645-10.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): GUSTAVO ALVES VILLELA, Advogado: Dr. Silvio Marcelino da Silva, Advogado: Dr. Robson Williams Albuquerque Vieira da Silva, PISOM SERVICE LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101429-57.2016.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FRANCISCO ANTONIO DE BARROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Barros Fonseca, Agravado(s): JORGE ANTONIO GUIMARAES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Diana da Silva Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101338-50.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Agravado(s): MARCO ANTONIO BELO, Advogado: Dr. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, METODOS SERVICOS TECNICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Wellen Santos da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101329-39.2019.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra.



Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s): ALBERTINO FRANCISCO ALVES FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101066-16.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): THIAGO JOVINO BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101012-29.2018.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FELIPE VICENTE PEREIRA DA SILVA, JOAO FABIO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Moraes Barreira de Queiroz Monteiro, Advogado: Dr. Shanna Peres Correa Aragonez, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 100996-98.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): BEATRIZ DE ALMEIDA VIANA MACHADO, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, FT RIO RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Reis da Silveira, Advogada: Dra. Danielle Perazzi Musiello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100971-60.2020.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROGERIO DE ANDRADE MEDEIROS, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, VIVA RIO, Advogada: Dra. Vanessa Lírio Barroso, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Jacqueline Miranda Vilar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100958-42.2020.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): IRACY CARLOS LOYOLA, Advogado: Dr. Fabiano Pereira Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100902-06.2020.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): ESDRAS BARROZO CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Bernardino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo e indeferir o pedido, formulados em contrarrazões, de aplicação à Agravante da penalidade prevista no §4º, do art. 1.021, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100885-72.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): ARISTOTELES LOPES DE MELO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 100878-96.2018.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s): ELIANE ALVES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, Advogado: Dr. Vladimir dos Santos Dantas, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100864-59.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): BENEDITO JOSE DOS SANTOS



FILHO, Advogado: Dr. Ivan Varela Damasceno, Advogada: Dra. Lígia Dantas de Araújo Varela Damasceno, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100820-83.2016.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIA MARISA ARAUJO BOTELHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): KIRTON BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Oswaldo de Mello Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100802-26.2020.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): GABRIELLE LUIZA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Claudinéia Lage, Advogado: Dr. Bruno Luiz Di Gioia Pereira, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100796-16.2019.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Advogado: Dr. Tiago Jose dos Santos Iglesias, Agravado(s): LENANIO THO NEPOMUCENA NETO, Advogada: Dra. Raquel Mendes Sousa Manhaes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100671-31.2017.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): EUGENIO DAS GRACAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100544-24.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): ROBERTO ELIDIO DE JESUS, Advogado: Dr. Priscila Silva de Jesus, Advogado: Dr. Ramon Machado da Silva, Advogado: Dr. Jonathan Luis Borges de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo no que diz respeito aos temas "doença ocupacional - nexo causal comprovado - responsabilidade civil do empregador - estabilidade acidentária - reintegração no emprego", "doença ocupacional - nexo causal comprovado - responsabilidade civil do empregador - diferenças de FGTS durante o período de afastamento previdenciário" e "doença ocupacional - nexo causal comprovado - responsabilidade civil do empregador - indenização devida"; e II - negar provimento ao agravo com relação aos temas "doença ocupacional - responsabilidade civil do empregador - prescrição total" e "doença ocupacional - nexo causal comprovado - responsabilidade civil do empregador - indenização por danos morais - valor arbitrado". **Processo: Ag-AIRR - 100536-75.2016.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE DONIZETI RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Dr. Camila Zangiaco Cotrim, Agravado(s): EMPRESA JORNALISTICA ECONOMICO S.A., Advogado: Dr. Pedro Jorge Abdalla, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, JOSE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Advogada: Dra. Aline Mafra Gomes, Advogada: Dra. Valéria Figueiredo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Renata Celeste Santos Trindade, PRO ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Parte Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100489-**



42.2020.5.01.0341 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100476-68.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROGER LUCAS GARCIA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Mariana de Souza Azevedo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100387-17.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100339-75.2021.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): WILLIAM SILVA LOURENCO, Advogado: Dr. Pablo de Franca Dantas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100232-41.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): FLAVIA PERRI AMATUZZI CYPRIANO, Advogado: Dr. Aldeir Teixeira Vieira, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100113-50.2020.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, NEIDIAN LIGEIRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pacheco de Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100068-66.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LENOÍLSON GONÇALVES DE PINHO, Advogado: Dr. Judson Redine de Avellar, Advogado: Dr. Inah Lucia Ferreira Chaves, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 63700-88.2013.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, ANTONIO CARLOS ASSUNCAO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 21822-**



89.2017.5.04.0203 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): FABIANE OLIVEIRA GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raul Antônio Machemer, Advogada: Dra. Andréia Atti Simões, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21101-78.2020.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Luiz Gomes Junior, Agravado(s): GUILHERME DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21079-59.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARILENE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Silvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Dr. William Rossato Bernardo, Advogado: Dr. Camila dos Santos Oliveira, Agravado(s): BMR MEDICAL LTDA, Advogado: Dr. Zaki Hussein Zraik Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21062-93.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA ABREU, Advogado: Dr. Andíara M. Pereira, Advogado: Dr. Márcio da Rosa, UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21004-83.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20791-87.2020.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, RICARDO CASARIN SCHMITT, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20704-90.2019.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): NAIR DE FATIMA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro dos Anjos Andrade Júnior, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20609-29.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BR F S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): MIGUEL ALTAIR DRESCH JUNIOR, Advogada: Dra. Fabiane Lopes Sohne, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 20426-81.2020.5.04.0782 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Agravado(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, ELIANE DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, Advogado: Dr. Rafael Godinho, VEREZA-ATELIER DE COSTURAS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20396-**



27.2021.5.04.0001 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: Dr. Renato Pricoli Marques Dourado, Agravado(s): VITOR HUGO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Diego Rafael de Oliveira Bobsin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20393-39.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): CARLOS OTACILIO SELBACH MASSENA, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, quanto ao tema "correção monetária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 20349-88.2021.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ELTON JANIS BARBOSA MACHADO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pela Reclamada; e II - indeferir o pedido de aplicação, à Reclamada, da multa prevista no art. 266, § 5º, do RITST (art. 1021, § 4º, do CPC/15), formulado pelo Reclamante em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 20308-45.2020.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, CARLOS RENATO DE AVILA GOULART, Advogado: Dr. Fabio Ricardo Trindade Porcyuncula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20298-70.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., RODRIGO FERNANDES ORNEL, Advogado: Dr. Sibeli Lopes de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20226-07.2021.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIONI FLORES LOPES, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lorenço, Advogado: Dr. Andrio Portugal Fonseca, Agravado(s): J & E COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Cintia Monteiro Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20207-77.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Agravado(s): VITOR PAULO SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20093-95.2020.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IN-HAUS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Vani Ovalhe Pinheiro, Advogado: Dr. Matheus Fagundes Petter, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PANDO MENEZES, Advogado: Dr. Edson Lopes Zimmer, Advogado: Dr. Marcio Camargo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20058-60.2019.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HELIO ANGELO LODI, Advogado: Dr. Decio José Gnoatto Junior, Agravado(s): JOSE DAVILA MARTINS, Advogado: Dr. Orlando Carlos Portella Müller, Advogado: Dr. Carina Ruas Balestreri, Advogado: Dr. Frederico Porto Muller, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20004-77.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO D, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 17700-27.2000.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANILO NEIMEIR, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, CLÁUDIA ROMANO SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Bassani Guidorizzi, Advogada: Dra. Norma Maria Romano Santos Guidorizzi, MARLENE ALVES INOCENCIO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, MULTIENVAZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, PAULO VICENTE CECCATO STASSI, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16709-78.2018.5.16.0012 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Igor Lima Maciel, Agravado(s): UDENILTON DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Thuana Miranda dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16685-51.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): JOICIANE CAVALCANTE SOUSA, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 12288-96.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s): SEVIRINO LUCAS DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12151-31.2019.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, HUGO FERREIRA PAIZINHO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12054-17.2019.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): CLAUDIONOR MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Antunes dos Santos, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11999-18.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): KARINA AFFONSO SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Rafael Delacio Mesquita, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11561-44.2015.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Procurador: Dr. Adilson Guimarães, THIAGO BORGATTO FAUSTINO, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11522-64.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Del Grossi Hernandez, PROTECTOR SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11270-43.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): BENEDITO NELSON MENEGASSI, Advogado: Dr. Anderson Rogério Beltrame Santos, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Caroline Moura Maffra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11185-87.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): RICARDO HENRIQUE PACHECO, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito de aplicação da multa prevista no § 4º do art. 1021 do CPC/15 à Agravante. **Processo: Ag-RR - 11000-93.2018.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Wederson Chaves da Costa, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, ROSIEIDE LIMA DE BASTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 10958-34.2020.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, JUSSARA OLIVEIRA MIGUEL, Advogado: Dr. Eduardo Marcos Filho, Advogado: Dr. Jose Ricardo Corsetti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10774-07.2018.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Agravado(s): DONIZETI CAMILO GUIMARAES, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10679-49.2020.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): D E SANTOS DE CASTRO - ME, JOSE MARCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10451-98.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CLEIDE DA SILVA MIRANDA MARINOTO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante somente ESTADO DE SÃO PAULO; à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10430-48.2021.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA



PATRIMONIAL EIRELI, PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10426-11.2021.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, NATHALIA MARCILIO DA COSTA NUNES, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10420-06.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): CLAUDIA BARBOSA ANACLETO, Advogada: Dra. Andréa Christina de Souza Prado, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Mota, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10127-50.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Agravado(s): EDNA LUZIA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1790-15.2010.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): RODOLFO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ronaldo Sposaro Júnior, UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1363-21.2018.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Chaves de Castro, LUCIANO ANTONIO DA SILVA NOBREGA, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1131-82.2018.5.08.0017 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): CARMELINDA DOS SOCORRO DE ASSIS DIAS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Lima de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 729-14.2021.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR IRINEU DA GAMA PAES, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, LUIZA DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 728-14.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ANTONIO TEIXEIRA GUERRA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, EDIR VALES, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 683-84.2018.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): IDES - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA, Advogado: Dr. Luís Narciso Coelho de Oliveira, WEIMAR ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Claudio Henrique Prudêncio Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 574-37.2021.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Bruna do Sacramento Medina, VIEIRA E GOMES LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 298-22.2012.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Eduardo de Oliveira Saez, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 270-73.2019.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): EVERALDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, RCS TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. Bruna Luana Moura Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 145-85.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): JOZIELMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 117-91.2021.5.10.0861 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): JOAO RIBEIRO DE MORAIS, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 70-50.2016.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO SANTOS DAMASIO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, UNISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1002021-13.2017.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANDRE JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Ângela Maria da Conceição Silva, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras apenas em relação ao período de vigência da sentença normativa (Dissídio Coletivo de Greve nº 1000684-04.2015.5.02.000) que validou a escala 2x2, conforme se apurar em liquidação; IV) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação dos arts. 461, § 2º, e 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) acrescer à condenação o pagamento das promoções por antiguidade devidas ao Reclamante, a serem apuradas de acordo com os critérios previstos no Plano de Cargos e Salários, com reflexos nas parcelas indicadas na petição inicial que tenham como base de cálculo a remuneração, respeitado o período imprescrito do contrato, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; (b) condenar a Reclamada no pagamento de adicional de periculosidade a partir de 03.12.2013, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença,



observados o prazo prescricional e os limites do pedido. **Processo: ARR - 1002005-13.2017.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BONSUCESSO IDIOMAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Juliano Eduardo Pessini, Advogado: Dr. Juliano E.Pessini, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FATIMA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Mesquita Pinheiro, Advogado: Dr. Abner Alves Vidal, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "doença ocupacional - nexo concausal - responsabilidade civil do empregador - indenização por danos materiais (pensão) - critérios de cálculo - percentual arbitrado e fixação de redutor para pagamento em parcela única", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) negar provimento do agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. Observação 1: O Dr. Juliano Eduardo Pessini, advogado do Agravante(s) e Recorrente(s): BONSUCESSO IDIOMAS LTDA - ME, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ARR - 1000142-59.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LUPERCIO BETONTE, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPRESSO LINE TOUR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Saldys, RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Maria de Carvalho Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação art. 5º, LXXIV, da CF, no tocante ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita"; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para, nos termos da fundamentação, afastar a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado pela instância ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pelo obreiro, beneficiário da justiça gratuita, que somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação do Reclamante; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita", por violação art. 5º, LXXIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade pela satisfação dos honorários periciais atribuída ao Reclamante e determinar que a União arque com o valor relativo a tal verba, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). **Processo: ARR - 100456-33.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s) e Recorrido(s): DELAYLA FRANCISCA ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: à unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Pró Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar. **Processo: AIRR - 1001747-34.2016.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SHEILA SORAIA DA TRINDADE GOMES, Advogado: Dr. Fábio Alcântara de Oliveira, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, WMB COMERCIO ELETRONICO LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e



sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000802-06.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): CENTRO DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL NOSSO LAR, Advogado: Dr. Rafael da Silva Araújo, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Gislane Mendes Lousada, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000687-30.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDNA CRISTIANE CRIVELARO CUNHA, Advogada: Dra. Cláudia José Abud, Advogada: Dra. Fabíola Marques, Advogada: Dra. Jeniffer Simoni Morbi Piga, Agravado(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogada: Dra. Rita de Cássia Camargo, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Advogado: Dr. Antonio Giurni Camargo, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - hora noturna reduzida - OJ 395 - SBDI-1/TST - efeito devolutivo em profundidade" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 1000512-71.2021.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): GIVALDO SENA ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Felix Correia, PROJETO ESPERANCA DE SAO MIGUEL PAULISTA, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000350-19.2020.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, JOAO JORGE DE FREITAS NETO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Advogado: Dr. Eliete Sousa Santos, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Martignoni, SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Veridiana Maria Brandao Coelho, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados Município de São Paulo e Banco do Brasil S.A.; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000008-05.2020.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): JOSE JOAO DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Victório Valenti Júnior, Advogado: Dr. Paulo Roberto Abad, NT FAST ALIMENTACAO EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Laurindo Pedro, Advogado: Dr. Cleverson Eugênio de Oliveira, Advogado: Dr. Dennis Rondello Mariano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222640-54.2003.5.21.0921 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MILTON DA COSTA CIRNE E OUTROS, Procuradora: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 191140-81.2000.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeremias de Souza Braga, COESA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Josefa das Graças Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade



subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 122341-14.1999.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): JÚLIA VANI DA SILVA, Advogado: Dr. Silvia Maria Corrêa Vieira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101390-49.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, WELLINGTON DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100656-07.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, VANESSA REGINA ARAUJO DE MORAES, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Álvaro Garcia ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100601-42.2018.5.01.0321 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Fonseca Rocha, Advogado: Dr. Leonardo Teperino Schettini, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, Agravado(s): MARILIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Silva Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 100071-60.2021.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROAD BRAZIL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Saud Jannotti, RONI DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maria Hercília Santos Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24549-32.2014.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): GICELIO RODRIGUES DE MENESES, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante apenas quanto aos temas "pensão mensal vitalícia - redutor" e "danos morais - valor arbitrado" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 21197-27.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, JESSICA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaques Marciano Klein de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20870-93.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): MÁRCIA ELIZA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 20288-**



02.2016.5.04.0024 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO MORAES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Advogado: Dr. Matheus Bernardes Souza, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 20078-70.2020.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Pamela Queren da Rocha, Agravado(s): COOPERATIVA TRITICOLA ERECHIM - COTREL - EM LIQUIDACAO, Advogado: Dr. Diogo Bertelli, Advogado: Dr. Luiz Fernando Coghetto, IVONE ROSSET, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "indenização por danos morais - valor arbitrado" e "pensão mensal - pagamento em parcela única - redutor" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 10793-69.2018.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): EVALDO DA COSTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Joao Bosco Sandoval Cury, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10482-15.2021.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS, ROSALINA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Salles Amarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10350-27.2021.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. CAMILA DE BRITO BRANDÃO, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, RICARDO JOAO MARTA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélio Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10338-42.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Paulo Cunha, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES DIAS, Advogada: Dra. Pamela Kelly Santana, MARIZETE TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., WANDERLEI MILIATI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1471-59.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARTHUR SANTANA RESENDE, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Pertence Couto, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Claudio Cesar de Almeida Pinto, RGIORI EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Juliano Trindade Chefer Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

81

o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1266-18.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): ELIZANDRA PINTO DA GAMA, Advogado: Dr. Edione Karoline Medeiros da Silva de Queiroz, ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334-54.2021.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGELA MARIA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, SERVNUTRI COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 189-19.2020.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Miguel Campelo da Silva Filho, Agravado(s): DANILO FULAN, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, D3 SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma